

A PRISÃO POLÍTICA: UM ENSAIO SOBRE DISCIPLINA E RESISTÊNCIA ¹

FLÁVIA SCHILLING ²

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. O regulamento – 3. Objetivos – 4. O regime de disciplina – 5. Deveres e faculdades – 6. Regime de execução das penalidades – 7. Procedimentos de admissão – 8. Foucault e o Regulamento do EMR 2 – 9. A arte de talhar pedras – 10. Punição – 11. Novamente, a arte de talhar pedras – 12. O trabalho – 13. A outra visão: a construção de um saber resistente: 13.1 Os objetivos da prisão – 14. Regulamento – 15. A resistência cotidiana: não houve trégua, não houve descanso – 16. Epílogo – 17. Bibliografia.

1. Introdução

Lo que más me sorprendió al iniciar la vida de presidiario fue – lo recuerdo – no encontrar en ella nada extraordinario, mejor dicho, inesperado. Me parecía que todo aquello había pasado ya por mi espíritu cuando iba camino de Siberia y me esforzaba por adivinar lo que me esperaba. Pero pronto un abismo de hechos sorprendentes, monstruosos, se abría a mis pies a cada paso. Cuando ya llevaba bastante tiempo en el presidio, comprendí lo extraordinario de semejante vida, si bien esta comprensión no evitaba el asombro. Debo manifestar aquí que tal asombro no me dejó ni un momento durante mis años de recluso: nunca pude amoldarme a aquella vida (DOSTOIEVSKI, F. *Recuerdos de la casa de los muertos*. Barcelona : Juventud, 1973, p. 29).

O texto que abre nossa reflexão é de 1850, gerado em um contexto bem diver-

so do que vivemos atualmente. Porém, provocativamente muito pertinente, pois nos coloca sem pausas ou mediações no lugar que olharemos, marcando brilhantemente uma sensação que envolve os relatos e estudos sobre as prisões: sua ambígua situação nada extraordinária. Vemos o assombro convivendo com a sensação de que tudo aquilo já era previsto, *já havia passado pelo meu espírito*, gerando impressões uniformes, pesadas e afogadas.

Dostoiévski continua: “La luz aparece en el cielo y se oye el redoble del tambor. El anciano abre la puerta y el sargento pasa la lista. Nadie de más allá de la muralla puede vernos ni saber nada de nuestra vida...”³

⁽³⁾ DOSTOIEVSKI, *op. cit.*, p. 166. Ninguém os vê nem pode saber... Sensação semelhante à descrita por B. Bettelheim quando comenta sobre a impossibilidade de criação, por parte dos prisioneiros do campo de concentração, de qualquer tipo de linguagem, pois “nenhuma seria proporcional à sua dor, desespero, desolação e morte em vida... ninguém os escutaria e teria compaixão” (BETTELHEIM. *O coração incomformado*. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1985. p. 105).

⁽¹⁾ Ensaio elaborado a partir de capítulo da dissertação de mestrado da autora: Estudos sobre resistência, FE/Unicamp, 1991.

⁽²⁾ Doutoranda do Depto. de Sociologia da FFLCH/USP.

Lugares obscuros e sombrios? Ou excessivamente iluminados? Mostrando ou ocultando o que (não) deve ser visto? Recolhendo o que não deve ser ouvido, ocultando o que deve ser não dito (difícil de dizer). Que não cria discursos, violência, "estufas para mudar pessoas" (GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo : Perspectiva, 1975. p. 22).

E os conflitos neste lugar? Constantes, dramáticos, esperados. Explosivos: "Tenho caminhado curvado sob seu coração/Aquela autoridade insensível/que mantém a jóia cintilante/da contradição em seus olhos. /Acho que vou arrancá-los de seu crânio/e esmagá-los nas mãos" (ABBOTT, J. *No ventre da besta*. Rio de Janeiro : Francisco Alves, 1982. p. 26).

Neste ensaio partirei de um estudo de caso particular e relativamente peculiar: usarei como ponto de partida para este pequeno estudo sobre a organização disciplinar e a resistência nas prisões, o regulamento, publicado em julho de 1973, do Estabelecimento Militar de Reclusão 2, *Punta Rieles*, prisão política de mulheres existente no Uruguai de 1972 a 1985.⁴ Trabalharei basicamente com os objetivos explícitos neste regulamento e com as estratégias pensadas para realizá-los. Veremos como estes objetivos e estratégias se encaixam numa teoria geral sobre as prisões, para logo avançar no discurso criado pelas presas sobre essa mesma organização, seus objetivos e métodos.

Se este estudo de caso pode parecer em um primeiro momento excessivamente peculiar ou particular, rapidamente reconheceremos discursos e estratégias comuns a outras prisões e a outros momentos históricos.

A história que estudaremos acontece nas décadas de 70 e 80, com a prisão acompanhando o movimento político ge-

ral de implantação, consolidação e retirada de um regime militar-autoritário. Este estudo inicial recolherá, portanto, grandes linhas e *flashes* desta prisão. O tempo da história é longo: de 1972 a 1985. Neste tempo, existem momentos diferentes. O primeiro, que poderíamos localizar durante os anos de 72-73, reflete de certa forma a "inexperiencia carcelera de las FFAA con respecto a organizaciones políticas; la confianza nacida del fácil triunfo militar y el fascismo dando sus primeros pasos" criando uma situação de relativa indiferença em relação aos presos políticos.

Identificamos um segundo momento, desenvolvendo-se a partir de julho de 1973, marcando a consolidação do regime autoritário e refletindo-se na cristalização do sistema com o reconhecimento dos objetivos a serem buscados em relação aos presos políticos: "no los liquidamos a todos cuando tuvimos la oportunidad y algún día tendremos que soltarlos; debemos aprovechar el tiempo que nos queda para volverlos locos".⁵

Identificamos igualmente um momento final, correspondendo a transformações políticas externas, ao fim da ditadura: "las cárceles, especialmente las de tipo político, no son para permanecer".⁶

Se é fácil analisar regulamentos, regras, normas, disciplinas e desenhar o perfil de uma instituição prisional, chamamos a atenção para a dificuldade em recuperar a resistência cotidiana composta necessariamente de fragmentos. Como narrar no tempo histórico o momento individual e breve da ambigüidade do não-saber e do saber, do abatimento e da força, do controle e do descontrole? Como aproximar-se das verdades, como recuperar da verdade individual o que foi verdade para tantos e mentira para ou-

⁽⁴⁾ *Uruguay, seguridad nacional y cárceles políticas*. Madri : IEPALA, 1984.

⁽⁵⁾ Palavras do diretor do EMR 1 Penal de libertad, 1973 *apud* Bermejo, 1985:83.

⁽⁶⁾ Colectivo, EMR 1, p. 2, *ex. mimeo*.

tros? Como trabalhar no único, no absolutamente original, o comum, o humano, o necessário, o coletivo?

Trata-se de vislumbrar o terceiro, o imprevisível, o criativo, ao lado da obediência, da submissão, da morte. Pois a resistência nas prisões, mesmo sendo sempre esperada é pouco descrita. Encontramos uma quantidade considerável de depoimentos e de memórias e poucas análises teóricas a respeito. Porém estes depoimentos, estes relatos, de uma forma quase independente de sua época, de seu lugar de origem, se remetem, coincidem.

O marco desta análise será dado tanto por material institucional quanto o produzido posteriormente sobre a prisão política. Trabalharemos com o regulamento do estabelecimento prisional e com depoimentos publicados, memórias e entrevistas colhidas no trabalho de campo durante o ano de 1989. Abriremos uma primeira discussão sobre a organização do sistema e a resposta a este sistema. Será uma primeira discussão, pois trata-se da recuperação de uma história que necessariamente deverá ser coletiva.

O lado fácil desta tentativa é descrever a pedra e sua linguagem, a arquitetura da prisão: mosteiro semi-rural, isolado. O mais difícil é descrever a sua formação como instituição prisional, o formar-se do sistema, sua relação complexa com o lado de *fora*, com a política, com a economia: relação complexa de dependência e simultaneamente de negação desse contexto. Frankenstein, a *Besta*, a máquina aliada e alheia, instituição social essencialmente política, fechando-se ao social, negando o movimento político que a gera e termina por matá-la. Trata-se de descrever as mudanças, as continuidades, porém sem reduzir, sem esquecer que *existiram 20 prisões diferentes*. Organização-processo, portanto, organização da incomunicação e da instabilidade, da fragmentação, gerando discursos fragmentados, parciais, desconfi-

nuos. Não pretenderei estruturar, pois, o discurso do consenso, ou inventá-lo. Tratar-se-á de desenhar as grandes linhas do Estabelecimento prisional e da resistência acontecida.

2. O regulamento

Analisaremos o Dec. 503 de 03.07.1973 do Ministério de Defesa Nacional do Uruguai, onde aprova-se o Regulamento do Estabelecimento Militar de Reclusão 2.

O Decreto inicia-se com a descrição do Plano Geral do Regulamento, tratando seu conceito funcional, seus objetivos, atribuições dos diferentes corpos de funcionários. Serão objeto de uma análise mais detalhada o conteúdo dos Cap. XII, XIII, XIV, XV e XVI, que tratam da política de reclusão, normas de comportamento das presas, formação de um arquivo pessoal sobre as mesmas, deveres e faculdades das presas, regime de disciplina e punição, comunicação externa e regime de admissão.

3. Objetivos

O objetivo explícito do estabelecimento citado é a custódia: "a direção do Estabelecimento Militar de Reclusão 2 tem como principal objetivo a custódia das reclusas". Porém, este objetivo principal é assim caracterizado: "brindando a segurança máxima, seguir-se-ão as normas mais modernas da ciência penal, tentando tornar e manter o mencionado Estabelecimento em um verdadeiro *clausstro* de transformação moral e readaptação social do delinqüente."

O comportamento do pessoal que trabalhará na prisão deverá ser exemplar em todos os seus atos, atendendo ao "conceito exemplarizante, pedagógico e tutelar que constitui a finalidade primeira da organização." Todos deverão encarregar-se, independentemente de sua hierar-

quia funcional, da “vigilância, educação e cuidado das presas e estarão habilitados a conhecer suas tendências, caráter e inclinações morais”, de forma a conseguir a *obediência por convicção* e, portanto, *a ordem e a disciplina conscientes*”.⁷

Estes seriam, portanto, os conceitos gerais, os fundamentos, o *espírito* do Regulamento. As palavras são: segurança, claustro, transformação moral, readaptação social, exemplo, pedagogia, tutela, obediência por convicção, ordem, disciplina. Estas palavras corresponderiam às normas mais modernas da ciência penal.

Nesse contexto, justifica-se o sistema de normas de disciplina a ser adotado com todo o rigor: “este sistema ou normas de disciplina... tem por finalidade *infundir* hábitos de ordem e especialmente reeducar a personalidade da reclusa e conseguir sua melhoria moral e higiene mental, orientando sua futura vida social honesta.”⁸ Trata-se de *instrução educativa e disciplinar*.

Dentro deste quadro, a punição “terá principalmente em consideração os efeitos da mesma, em suas funções reeducadoras, mais do que a exata equivalência da falta cometida”.⁹

4. O regime de disciplina

A organização deste Regulamento é repleta de idas e vindas, superposições e reiterações, compondo um quadro detalhista e ao mesmo tempo extremamente vago. Isto torna-se patente quando

nos fixamos em sua estrutura geral e ainda mais patente quando entramos em algum capítulo em particular. Exemplar nesse sentido é o Cap. XIV, “Regime de Disciplina das Reclusas”, muito importante por seu conteúdo e que nos esclarece sobre o significado e objetivos deste estabelecimento.

O plano geral do capítulo é o seguinte: introdução, punições, infrações, reincidência, notificação das punições, maus tratos, meios de sujeição, fatores agravantes das infrações, caráter geral da punição, erros, intervenção do juiz, greve de fome, movimentos coletivos, infração anônima, infrações acumulativas, registro das infrações, lugares de punição.

A introdução diz que “Todo ato de indisciplina, de desobediência ou infração ao Regulamento, às ordens ou resoluções, determina medidas de correção”.¹⁰

Segue-se a descrição das punições, em número de oito, organizadas por ordem de severidade e as prescrições gerais para a aplicação das mesmas. Como trata-se de *instrução educativa e disciplinar*, as presas – mesmo quando em celas de castigo – deverão ser atendidas duas vezes por semana em sua higiene pessoal e na higiene da cela, e, quando doentes, devem ter a punição suspensa até a recuperação da saúde. As punições vão da admoestação verbal e escrita à *incomunicação* (perda do direito de cartas e visitas aos familiares) e isolamento em cela de *correção*.

As infrações estão organizadas em seis grupos, sequenciadas por gravidade, compondo um total de 29 *delitos* a serem punidos. Como exemplo da ambigüidade do regulamento, vamos recuperar duas infrações. Uma é pertencente ao grupo 1 e diz que serão aplicadas sanções disciplinares por “não observar *compostura* nos gestos ou na linguagem ao tratar com

(7) Cap. XVI, art. 4: 137A.

(8) Cap. XVI, art. 40-par.B: 139-A. “Infundir: Infundir, comunicar Deus à alma uma graça ou um dom; infundir, inspirar, incutir, causar no ânimo um impulso moral ou afetivo.” *Dic. Espanhol-Português*. Porto, p. 646.

(9) Cap. XIV, art. 53: 146-A.

(10) Cap. XIV, art. 38: 139-A.

um funcionário".¹¹ Esta infração será punida com admoestação verbal ou escrita.

A outra, que pertence ao grupo 4, diz da aplicação de sanção por "faltar ao respeito ou responder incorretamente aos funcionários ou outras pessoas",¹² sendo punida com incomunicação de 46 a 60 dias.

Podemos nos perguntar sobre qual será a diferença entre "não observar compostura nos gestos e na linguagem ao tratar com um funcionário" e "faltar ao respeito ou responder incorretamente aos funcionários" que justifique esta variação na punição.

Podemos supor que esse exemplo corresponde bem ao caráter vago e metucioso já assinalado do regulamento, que deixa uma grande margem de interpretações nas normas, ao mesmo tempo em que nos remete ao princípio geral das punições, ao fato de que estas, por seu caráter *reeducativo*, não terão que levar em consideração a *exata equivalência com a falta cometida*.¹³ Fica aberto e legalizado um enorme espaço para a arbitrariedade.

As infrações listadas no Regulamento podem ser agrupadas da seguinte forma:

1) Infrações que tratam da *desobediência às ordens*: estas se distribuem por ordem de gravidade, começando pela demora na obediência de ordens recebidas ou sair sem permissão de lugar designado, até a desobediência explícita a ordens dos funcionários, greve de fome,

resistência a submeter-se às punições, tentativas de fugas e rebeliões: preparar ou dirigir atos de tumulto, rebeliões, motins ou demonstrações de qualquer gênero subversivo, agredir, ferir ou resistir violentamente aos funcionários, por graves desordens cometidas.

2) Infrações que tratam da *linguagem, dos gestos, da postura*: estas também podem ser classificadas de acordo com as correspondentes punições por ordem de gravidade. A primeira é infringir a regra do silêncio, seguida de não observar compostura nos gestos e na linguagem ao tratar com um funcionário, não manter uma atitude de respeito diante das pessoas alheias que visitam o estabelecimento. Alterar a ordem emitindo gritos, cantos ou *imprecações*; tentar comunicação clandestina com outras presas ou manter correspondência com pessoas alheias ao Instituto, fazer falsas denúncias ou mentir em casos em que a autoridade ordena um esclarecimento, faltar ao respeito ou responder incorretamente aos funcionários ou outras pessoas, dirigir-se em reclamação coletiva às autoridades, injuriar, ameaçar ou tentar violência contra a Instituição ou contra o pessoal.

3) Infrações que tratam do uso dos *bens materiais* do estabelecimento: estragar, por negligência ou intencionalmente, materiais ou móveis do estabelecimento, utilizar intencionalmente os materiais ou utensílios da cela (*sic*).

4) Infrações que tratam da *higiene e da moral*, igualmente distribuídas por ordem de gravidade: descuidar da limpeza pessoal, da cela ou do lugar designado, "cometer atos contrários à moral e aos bons costumes" (sujeita a uma punição de incomunicação por três meses).

Das 29 infrações descritas no Regulamento, 12 tratam da linguagem, da postura, da comunicação e dos gestos. Este é um dado que se repete no decorrer de todo o Regulamento, inclusive na parte

(11) Cap. XIV, art. 41, par.A: 139-A. *Compostura*: compostura, composição; arranjo, porte; atitude, método, comedimento, asseio, esmero, adorno, arrumação, ajuste; modéstia, decência, mesura; maneiras graves e comedidas... (*Dic. Espanhol-Português*. Porto, p. 1.191).

(12) Cap. XIV, art. 44 par.A: 140.

(13) Cap. XIV, art. 53: 140-A.

dedicada ao pessoal de vigilância (PMF), assim como no capítulo que veremos a seguir, *Deberes y facultades*, assim como no capítulo que rege o regime de cartas e visitas. Se vincularmos estas infrações às que tratam de obediência/desobediência, também em número de 12, veremos que formam o bloco central do regime da disciplina. Podemos supor, também, que ambos os grupos estão intimamente ligados: uma atitude e uma linguagem respeitadas deixariam transparecer uma presa obediente. Não é esse o objetivo do estabelecimento? A obediência *por convicção*?

Essa obediência deve ser individualizada, pois esta seria a base para a constituição de um grupo obediente. Esta afirmação depreende-se do seguinte artigo do mesmo capítulo: “as faltas assumem maior gravidade quando são reiteradas, quando são coletivas e quando se cometem frente a um *superior*.”¹⁴ Errar uma vez é humano, porém, quando reiterada é rebeldia; uma infração solitária é menos perigosa do que uma infração coletiva; porém, se essa infração, além de coletiva, é visível e é feita como uma manifestação de um grupo frente a um *superior*, é então muito perigosa devendo ser severamente reprimida, localizando-se por todos os meios *as principais culpadas*,¹⁵ tentar a *identificação da promotora* de forma a reduzir, individualizar. Se isto não for possível, a punição deverá recair sobre todo o grupo.”

Todos estes movimentos deverão ser registrados: “Todo ato positivo, assim como toda sanção disciplinar, deverá ser registrado no expediente da reclusa, para os efeitos de sua classificação de comportamento”,¹⁶ a efeitos de seguir *sua contabilidade moral*.¹⁷

5. Deveres e facultades

Recorremos ao dicionário para entender a palavra *facultades*: “faculdade, poder de fazer; capacidade, aptidão, potência física ou moral; propriedade, qualidade, permissão; ciência que se ensina em uma escola superior; corporação dos professores dessa ciência, ciência, arte, força, resistência; atributo; autoridade.”¹⁸ Poderíamos então traduzir o título deste capítulo do Regulamento como tratando dos deveres e do poder de fazer das presas, deveres e capacidades das presas, deveres e permissões... Tudo para não dizer o que não deve ser dito: deveres e *direitos* das presas.

Esta palavra *direitos* não aparece no Regulamento. Devemos imaginar que não aparece por ser uma palavra pouco usual, pouco conhecida, ou tratou-se de um esquecimento?

Este capítulo, que trata especificamente dos deveres e facultades é especialmente interessante: contém uma listagem de 12 artigos. Dez artigos tratam de deveres e dois de *facultades*. Os dois primeiros arts. — 63 e 64 — tratam do grande tema do Regulamento: a obediência e a punição à desobediência. Vejamos: “As reclusas devem obediência e respeito a todos os funcionários do estabelecimento qualquer que seja a sua hierarquia e executarão suas ordens sem a mínima objeção.” Quem “esquecendo este primeiro dever, ameace, acometa ou injurie um funcionário sofrerá as consequências...”¹⁹

O terceiro art. — 65 — trata de uma faculdade das presas: poder queixar-se sempre que considerem haver sido vítimas de alguma arbitrariedade. Porém, “a falsidade ou a *inexatidão* das afirmações,

(14) Cap. XIV, art. 53: 140-A.

(15) Cap. XIV, arts. 58 e 59: 140-A.

(16) Cap. XIV, art. 61: 140-A.

(17) Cap. XV, art. 65: 141-A.

(18) CAVERO, David Ortega. *Dic. Port-Esp. Esp-Port.* Barcelona : Ramón Sopena, 1975:1397.

(19) Cap. XV, art. 63: 141-A.

nestas reclamações, será considerada falta que trará consigo uma correção".²⁰ Vemos, então, que é, no mínimo, uma *faculdade* relativa.

Os três artigos seguintes – 66, 67, 68 – tratam da proibição de posse de alguns objetos, dinheiro e materiais e das respectivas punições caso exista violação da proibição.

Os quatro seguintes – 69, 70, 71, 72 – tratam novamente do ponto forte do Regulamento: atitude de respeito, linguagem correta, gestos adequados, postura. As presas devem: permanecer de pé e observar o maior respeito quando os *superiores* entrem nas celas; quando algum funcionário falar com uma reclusa, esta deve observar a maior compostura na forma de expressar-se, sem fazer gestos e adotando, a todo momento, uma atitude correta; está proibida de fazer gestos de *displícência*, dirigir a palavra aos visitantes ou fazer *señales de inteligencia*; está proibida de expressar-se em termos irrespeitosos; fazer demandas ou reclamações coletivas assim como manter todo tipo de conversas em *términos convencionales ininteligibles* para os encarregados da vigilância.²¹

Finalmente, no art. 73, uma *faculdade*: solicitar exame médico quando se sintam mal.

O último artigo – 74 – é de ordem geral e remete para um outro Regulamento que tratará dos *deveres de ordem secundária*. Não são mencionadas as *faculdades de ordem secundária*.

6. Regime de execução das penalidades

Prosseguimos um pouco mais. O capítulo XVI do Regulamento trata do "regime de execução das penalidades".

O primeiro art. – 75 – reza que a pena deverá cumprir-se em cela individual;²² o segundo – 76 – traz a *máxima* que regerá a execução das penalidades:

"A reclusa será submetida a um sistema de normas de disciplina que tem por objetivo *infundir* hábitos de ordem e especialmente reeducar a personalidade da reclusa e conseguir sua melhoria moral e higiene mental orientando sua futura vida social honesta."²³

Surpreendentemente, no artigo seguinte – 77 – encontramos uma penalidade para uma nova e fundamental infração, aparentemente esquecida e logo lembrada e recuperada neste capítulo. Diz o artigo: "toda presa que se negue a cumprir um trabalho designado, sofrerá a sanção disciplinar estabelecida". Continua no artigo seguinte: "durante o término em que perdure sua negativa ao trabalho, permanecerá na cela privada de recreio, leitura e comunicação, sem prejuízo da classificação de comportamento que lhe corresponda".²⁴

Em momento algum havia sido mencionado o tema do trabalho no estabelecimento. Não cogitávamos sequer sobre sua existência, pensávamos que não havia sido previsto como um fator importante dentro das normas mais modernas da ciência penal. Não sabíamos de sua obrigatoriedade, de suas possíveis vinculações com o objetivo central do claustro de transformação moral que estamos vendo. Havia sido esquecido? Ou é um ponto tão importante que deve ficar escondido, semi-secreto? Podemos supor que, como aparece mencionado logo após a *máxima* de caráter geral citada, vincula-se, de alguma maneira, à

(20) Cap. XV, art. 63: 141-A.

(21) Termos convencionais ininteligíveis quer dizer falar em alemão, inglês, francês, português etc.

(22) Em P. Rieles, as únicas celas individuais existentes são as celas de *rigor*, construídas em 1974.

(23) Cap. XVI, art. 76: 141-A.

(24) Cap. XVI, art. 78: 141-A.

mesma. O trabalho seria um elemento privilegiado do sistema de normas disciplinares, estaria diretamente vinculado ao objetivo de *infundir hábitos de ordem*. Poderíamos pensar nesta lembrança do tema do trabalho neste lugar insólito, por ser o trabalho um grande disciplinador, o ordenador por excelência, estreitamente vinculado à obediência que aparece como exigência fundamental em todo o Regulamento.

7. Procedimentos de admissão

Temos um longo capítulo dedicado a este tema. Encontra-se assim justificado: "O procedimento de admissão de uma processada ou condenada constitui um assunto de grande importância, devendo, portanto, ser planejado e executado de forma eficiente".²⁵ A explicação prossegue no artigo seguinte: "o mencionado planejamento e execução visará proteger a segurança e a sanidade da prisão; registrando, além disso, *informações e dados que servirão de base para o manejo e segregação das reclusas*".²⁶

São detalhados os passos a serem dados em tal admissão, que passam pelo registro de dados judiciários e oficiais e reiterados registros pessoais e corporais (nove itens tratam destes registros), passando pela adjudicação do número de identificação, pelo corte do cabelo e pela uniformização da presa, assim como pela retirada de objetos pessoais, entre os quais, os relógios. A presa deverá passar por um interrogatório que recuperará a sua história: "serão anotadas todas as informações relativas à reclusa, *anteriores e posteriores à detenção para confirmar sua história*, devendo esta ser o mais precisa e completa possível".²⁷

(25) Cap. XVIII, art. 98: 142-A.

(26) Cap. XVIII, art. 99: 142-A. O grifo é meu.

(27) Cap. XVIII, art. 100: 142-A.

8. Foucault e o regulamento do EMR 2

Palavra por palavra, de um século a outro, as mesmas proposições fundamentais se repetem (FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. Rio de Janeiro : Vozes, 1984, p. 238).

Veremos as proposições fundamentais contidas no Regulamento e como é possível discuti-las à luz da teoria geral das prisões proposta por Foucault.

Trataremos, em primeiro lugar, dos objetivos de custódia e transformação moral dos prisioneiros, com o enquadramento feito no Regulamento destes objetivos como correspondendo às *normas mais modernas da ciência penal*.

Foucault propõe que as primeiras prisões assentam-se (desde 1596) na teoria, característica do século XVI, de uma transformação pedagógica e espiritual dos indivíduos por um exercício contínuo (idem: 108). Trata-se, portanto, de um trabalho sobre a alma do detento a ser desenvolvido pelos funcionários das prisões, que passarão a desempenhar a função de *engenheiros da conduta, ortopedistas da individualidade*" (FOUCAULT, M. *Vigiar ...*, op. cit., p. 111-258).

A prisão foi, portanto, desde seus inícios, uma "detenção legal encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal... o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdades e a transformação técnica dos indivíduos" (FOUCAULT, M. *Vigiar ...*, op. cit., p. 209). Excede, portanto, a detenção — a privação da liberdade, propõe um suplemento disciplinar em relação ao jurídico que conforma o universo propriamente dito *penitenciário*. Não se pune, portanto, para apagar um crime, mas para transformar um culpado atual ou virtual.

Este *excesso* da prisão, intrínseco a ela e contemporâneo de seus primórdios, procuraria, mais do que reconstituir o sujeito jurídico do pacto social – pacto que fora rompido pelo delito cometido – reconstituir o sujeito de obediência, “dobrado à forma ao mesmo tempo geral e meticulosa de um poder qualquer... O que se procura reconstituir ... não é tanto o sujeito de direito, que se encontra preso nos interesses fundamentais do pacto social: é o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens, uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele, e que ele deve deixar funcionar automaticamente” (FOUCAULT, M. *Vigiar ...*, *op. cit.*, p. 114).

Vejam se estas colocações coincidem com os objetivos explicitados pelo Regulamento do EMR 2. Diz o regulamento sobre a transformação moral: “seguir-se-ão as normas mais modernas da ciência penal, tentando tornar e manter o mencionado estabelecimento em um verdadeiro claustro de transformação moral e readaptação social do delinquente.”²⁸ Esta transformação moral objetivará a “obediência por convicção e, portanto, a ordem e a disciplina conscientes.”²⁹

Trata-se do mencionado trabalho sobre a *alma* que será desenvolvido pelos *engenheiros da conduta* que, independentemente de seu lugar na hierarquia funcional, encarregar-se-ão da “vigilância, educação e cuidado das presas e estarão habilitados a conhecer suas tendências, caráter e inclinações”³⁰ para conseguir a obediência por convicção.

A expressão *obediência por convicção* é merecedora de nossa atenção. Não é suficiente um comportamento formalmente obediente, externamente obediente.

A alma, as convicções, a consciência serão o alvo e o objetivo do trabalho de transformação moral. “Trata-se de uma mudança de moralidade e não de atitude” (FOUCAULT, M. *Vigiar ...*, *op. cit.*, p. 213).

Esta obediência por convicção seria obtida através do sistema de disciplina – exercício contínuo – que tem por finalidade “infundir hábitos de ordem e especialmente reeducar a personalidade da reclusa e conseguir sua melhoria moral e higiene mental, orientando sua futura vida social honesta.”³¹ Instrução educativa e disciplinar.

Portanto, o Regulamento parece confirmar plenamente as proposições fundamentais levantadas por Foucault: “o ponto de aplicação da pena não é a representação, é o corpo, é o tempo, são os gestos e a atividade de todos os dias, é a alma também, mas na medida em que é sede de hábitos” (FOUCAULT, M. *Vigiar ...*, *op. cit.*, p. 114).

9. A arte de talhar pedras

A arte de talhar pedras é a metáfora da disciplina, atuando ao nível do detalhe, dentro do exercício constante e da coerção ininterrupta. O objetivo? A obediência por convicção.

Diz o Regulamento: “As reclusas devem obediência e respeito a todos os funcionários do estabelecimento, qualquer que seja a sua hierarquia e executarão suas ordens sem a mínima objeção.”³²

Foucault comenta esta característica da ordem: “A ordem não tem que ser explicada, nem mesmo formulada; é necessário e suficiente que provoque o comportamento desejado... a relação é de sinalização...” (FOUCAULT, M. *Vi-*

(28) Cap. II, arts. 5 e 6: 137-A.

(29) Cap. I, art. 3: 137-A.

(30) Cap. I, art. 2: 137-A.

(31) Cap. XVI, art. 76: 141-A.

(32) Cap. XV, art. 63, p. 141-A.

giar ..., *op. cit.*, p. 149). A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo e essa onidisciplina deve ser incessante, no seu intuito da coação de uma educação total, atuando como um reformatório integral, como um claustro de transformação moral.

Se entendermos a disciplina como *uma anatomia política do detalhe*, poderemos começar a aproximar-nos da compreensão de algumas afirmações do Regulamento, assim como de seu aparentemente caótico ordenamento de infrações e punições.

10. Punição

Diz o regulamento que a punição "terá principalmente em consideração os efeitos da mesma, em suas funções reeducadoras, mais do que a exata equivalência da falta cometida."³³

Esta afirmação casa-se perfeitamente com uma afirmação de Foucault sobre a arte de punir característica dos sistemas disciplinares e que relaciona a punição com a transformação do sujeito no sujeito obediente, assim como da punição com os mecanismos fundamentais desses sistemas: a vigilância, o registro, a construção de um saber sobre o indivíduo para transformá-lo. "A arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem à expiação, nem mesmo exatamente à repressão. Põe em funcionamento cinco operações bem distintas: relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir... Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a *natureza* dos indivíduos. Fazer funcionar, através dessa medida, a coação de uma confor-

midade a realizar" (FOUCAULT, M. *Vigiar ..., op. cit.*, p. 163).

Ou, dito de outra forma, o rigor punitivo não deve estar em proporção direta com a importância penal do ato condenado. Nem determinado uma vez por todas (FOUCAULT, M. *Vigiar ..., op. cit.*, p. 218).

Não deve ser predominante a exata equivalência da punição com a falta cometida, nem esta deve estar de uma vez por todas determinada, pois trata-se de reeducação, de readaptação, de transformação. Trata-se da construção de um sujeito obediente. Este objetivo será atingido pela disciplinarização exaustiva, dentro de *uma microeconomia de uma penalidade perpétua*.

Essa microeconomia de uma penalidade perpétua pode jogar uma luz sobre o que encontramos quando verificamos a listagem das infrações, no Regulamento estudado. Havíamos chamado a atenção para o peso, para a ênfase dada a certos sinais exteriores como postura, gestos, olhares, linguagem: signos externos de um comportamento submisso? Recordemos: "... estão proibidos gestos de displicência, assim como dirigir a palavra aos visitantes, *ni hacer señales de inteligencia*."

Esses signos exteriores de uma submissão conformam uma das exigências do sistema penitenciário desde seus inícios. Encontramos o seguinte comentário de Dostoiévski, no livro já citado: "aún hoy hay que considerar que, en un forzado, toda manifestación de personalidad se considera un crimen"... (DOSTOIEVSKI. *Op. cit.*, p. 98). Diz também a respeito Jack Abbott: "Há uma maneira de *olhá-los* que eles interpretam como insulto deliberado. Costumam atirá-lo no buraco por olhar de maneira errada; chamam a isto um *olhar atravessado*" (ABBOTT. *Op. cit.*, p. 75).

Encontramos no Regulamento um castigo para a seguinte infração: "não obser-

⁽³³⁾ Cap. XIV, art 53, p. 146-A.

var compostura, nos gestos ou na linguagem, ao tratar com um funcionário".³⁴ Ouçamos a este respeito o comentário de Flávio Koutzii: "o ato de rir, ou de olhar direto nos olhos era imediatamente considerado uma provocação ou uma ironia e severamente reprimido. Ser prisioneiro significava em última análise, a subordinação total do corpo ao desejo do carcereiro: ele decide onde ponho meus braços, onde eu pouse meus olhos..." (KOUTZII, F. *Pedaços de morte no coração*. Porto Alegre : LPDM, 1984, p. 37).

Vimos aqui exemplos das infrapenalidades estabelecidas pela disciplina que "quadriculam o espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença" (FOUCAULT, M. *Vigiar ...*, op. cit., p. 159).

Será punido tudo o que for inadequado às regras internas, o campo indefinido do não-conforme (FOUCAULT, M. *Vigiar ...*, op. cit., p. 160), dentro de uma micropenalidade do tempo, da atividade, da maneira de ser, do corpo, da sexualidade.

11. Novamente, a arte de talhar pedras

"A disciplina *fabrica* indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício" (FOUCAULT, M. *Vigiar ...*, op. cit., p. 153).

Dá a extrema importância da *vigilância* permanente e do *registro*. Já mencionamos o trabalho a ser desenvolvido pelos "engenheiros da conduta", descrito no Capítulo sobre "Pessoal de vigilância", "Vigilância no interior do estabelecimento, no capítulo sobre "Regime de comunicações e visitas" e no de "Procedimentos de admissão".

Temos a crescente importância do olhar: "já o olhar vai exigir muito pouca despesa. Sem necessitar de armas, violência física, coerções materiais. Apenas um olhar. Um olhar que vigie e que cada um, sentindo-o pesar sobre si acabará por internalizar, a ponto de observar a si mesmo; sendo assim, cada um exercerá esta vigilância sobre e contra si mesmo" (FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro : Graal, 1979, p. 214).

Voltamos ao comentário de Dostoiévski, sobre sua experiência na Sibéria em 1850: "lo más temible de él era su mirada de lince, a la que nada se podía ocultar. Veía incluso cuando no miraba...los forzados le llamaban 'ocho ojos'." Continuando mais um pouco, explica-nos o que era (é) objeto deste olhar, desta vigilância: "a veces, en plena noche, irrompía como una tromba en los dormitorios y, si veía a alguien sobre el lado izquierdo, al día siguiente lo castigaba. ... - Ya he dicho que se ha de dormir sobre el lado derecho!" (DOSTOIEVSKI. *Op. cit.*, 1973, p. 20).

Ou seja, todos os detalhes serão ou deverão ser vistos. Detalhes do corpo, do comportamento, os gestos, as falas, as relações, os agrupamentos, os hábitos cotidianos.

Outro aspecto importante é sobre o registro: os encarregados da vigilância "cuidarão que os informes sobre a conduta das reclusas... sejam o fiel reflexo de sua atuação no estabelecimento",³⁵ arquivando esses informes no livro de registro para "seguir sua contabilidade moral e servir de elementos de juízo na qualificação da conduta". Todo ato positivo, assim como toda sanção disciplinar, deverá ser registrado no expediente da reclusa, aos efeitos de sua classificação de conduta, de forma a que esses registros sirvam para seu manejo e segregação.

(34) Cap. XIV, art. 41, par.E :139-A.

(35) Cap. V, art. 16: 137-A.

"Anotar-se-ão todos os informes relacionados com as reclusas, anteriores e posteriores à sua detenção para confirmar sua história, devendo ser o mais precisa e completa possível."³⁶

Estes exemplos dão conta do que Foucault chama de *classificação móvel das moralidades*. Portanto a prisão, lugar de execução de uma pena, revela-se também como um lugar de observação dos indivíduos punidos, de conhecimento de cada um, de suas "disposições profundas, de sua progressiva melhora." É o sistema de *conta moral* ou de contabilidade moral conforme mencionado pelo Regulamento. Parte-se da investigação biográfica, da recomposição da história anterior, para a construção da *periculosidade* de cada um que determinará seu ordenamento, sua classificação nos grupos. Trata-se da gestão da pena desenvolvida pela prisão, revelando a já mencionada autonomia relativa da mesma em relação ao judiciário, a *declaração de independência carcerária*.³⁷

Pareceria que o que levantamos sobre o registro, sobre a contabilidade moral, leva-nos novamente ao que Foucault chamou de ponto ideal da penalidade, a disciplina infinita: "um interrogatório sem termo, um inquérito que se prolongasse

sem limite numa observação minuciosa e cada vez mais analítica, um julgamento que seja ao mesmo tempo a constituição de um processo nunca encerrado.." (FOUCAULT, M. *Vigiar ...*, op. cit., p. 199). O objetivo? A construção do homem obediente.

12. O trabalho

Neste contexto podemos recuperar o que Foucault levanta sobre o trabalho penal, lembrando que este item aparece no Regulamento que estamos estudando *perdido* no capítulo sobre o "Regime de execução das penas", logo após a máxima que define o que deve ser entendido por *sistema ou normas de disciplina*. O artigo que trata sobre o trabalho dizia assim: "toda presa que se negue a cumprir um trabalho fixado sofrerá a sanção disciplinar estabelecida".

"O trabalho penal deve ser concebido como sendo por si mesmo uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade" (FOUCAULT, M. *Vigiar ...*, op. cit., p. 216). Como já assinalamos, o artigo que trata sobre o trabalho segue a reflexão que define a disciplina como tendo por objetivo *infundir* hábitos de ordem e reeducar a personalidade. Ou seja, sua utilidade "não é um lucro; nem mesmo a formação de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, de uma forma econômica vazia, de um esquema de submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção"³⁸ (FOUCAULT, M. *Vigiar ...*, op. cit., p. 217).

⁽³⁶⁾ Cap. V, art. 100, par.B, inc. 1: 142-A.

⁽³⁷⁾ FOUCAULT. *Vigia...*, op. cit., p. 219. Encontramos, no Regulamento, um reflexo desta *declaração de independência carcerária*, de sua autonomia punitiva que vai acompanhada do *imperativo do segredo*. No capítulo sobre "Regime de comunicações e visitas" encontramos o seguinte artigo: "as reclusas não poderão, em suas comunicações escritas, usar signos ou palavras convencionais (*sic*) linguagem incorreta *nem fazer alusões ou emitir julgamento com relação ao regime interno ou ao pessoal do estabelecimento*, ou referir-se a assuntos que saiam dos termos pessoais de seu interesse ou de sua família" (Cap. XVII, art 93: 141-A).

⁽³⁸⁾ "Em sua concepção primitiva o trabalho penal não é o aprendizado deste ou daquele ofício, mas o aprendizado da própria virtude do trabalho. Trabalhar sem objetivo, trabalhar por trabalhar, deveria dar aos indivíduos a forma ideal do trabalhador" (FOUCAULT. *Microfísica...*, op. cit., p. 133).

É portanto a visão do trabalho como o grande moralizador, como o exercício por excelência para a transformação dos homens (e das mulheres) indóceis. É o trabalho vazio, o trabalho-forma, o trabalho-ritual de submissão... “É um princípio de ordem e de regularidade; pelas exigências que lhe são próprias, veicula, de maneira insensível, as formas de um poder rigoroso; sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõe uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas e penetrarão ainda mais profundamente no comportamento dos condenados, por fazerem parte de sua lógica” (FOUCAULT, M. *Vigiar ...*, op. cit., p. 216).

Este trabalho alheio ou independente de sua utilidade, trabalho *puro*, trabalho pura sujeição, é assim comentado por Dostoiévski: “Una vez se me ocurrió la idea de que, si se quiere aniquilar a un hombre, destrozarlo moralmente, castigarlo de un modo tan implacable que incluso el peor bandido tiemble ante semejante sanción, bastará dar a su tarea un carácter de cosa absurda y completamente inútil. Los trabajos forzados actuales no tienen, en verdad, ningún interés para los condenados... Si a ese mismo obrero se le dedica a pasar agua de un tonel a otro, y de este otra vez a aquel, o a triturar arena, o a transportar montones de tierra de un sitio a otro, para volver a llevarlos después adonde estaban al principio, yo creo que al cabo de unos días se ahorrará o cometerá mil atrocidades para que se le castigue con la muerte y librarse de semejante humillación... Todo trabajo impuesto por la fuerza tiene algo de tortura, de humillación, y por eso los trabajos forzados son incomparablemente más penosos que los demás” (DOSTOIEVSKI. *Op. cit.*, 1973: 31).

É o outro lado da questão, a apresentação do outro olhar, que retira a máscara do significado do trabalho penal e que nos introduz no mundo de violência que

pode encontrar-se por trás do discurso de reeducação ou da transformação moral dos indivíduos oferecido pelas diversas instituições prisionais.

Podemos concluir, finalizando este estudo sobre o Regulamento, que este encaixa-se, sem novidades, dentro dos grandes marcos de teoria geral das prisões. Trata-se da transformação dos indivíduos, da criação do sujeito de obediência, sujeito às normas gerais e meticulosas de um poder qualquer, através de um sistema disciplinar exaustivo. Este sistema apoiar-se-á num conjunto de penalidades próprias, na vigilância e no registro permanentes. Tentará a construção de um saber individualizante sobre cada presa, que determinará a *arte das distribuições* ou o jogo de transformação-destruição do indivíduo aprisionado.

13. A outra visão: a construção de um saber resistente

13.1 Os objetivos da prisão

Tentaremos recuperar como foi visto esse labor de *reeducação moral*, como foi percebido esse *claustro de transformação* de que nos falou o Regulamento do EMR 2.

Uma primeira observação: inicialmente, não é percebida a função de transformação ativa, proposta explícita da prisão. Esta é pensada como depósito de presos, como um lugar retirado do mundo, de confinamento e de limitação, um lugar talvez de tédio, onde o indivíduo poderá continuar sendo ele mesmo, sem maiores interferências. “Yo en un principio, tenía la idea de que era como una especie de depósito... no pensé en la cárcel como máquina de destrucción... que era como un depósito, no como en cierto modo que es una continuidad de mi interrogatorio...”³⁹

(39) Entrevista G, p. 5.

Não é imaginada a *redenção*, ou o arrependimento, a reeducação. Isto deve-se, talvez, ao momento inicial mais *liberal* do estabelecimento que já mencionamos e também às características peculiares da população que aí será recolhida.⁴⁰ Pessoas, mulheres, que não se colocam no lugar de *infractoras, delinquentes, criminosas* ou, simplesmente, *culpadas*. Com haveria de funcionar a administração penitenciária se não houvesse *prisioneiro*?", comenta Henri Charrière.⁴¹ Ou seja, se não houvesse alguém para colocar-se no lugar do prisioneiro, do *ser* prisioneiro, com a construção que isto sugere? Neste caso, o fato de tratar-se de uma prisão política marca uma diferença fundamental, pois esta tende a transformar-se em mais um momento da luta contra o regime de poder dominante, delimitando, em muitos casos, uma trincheira a mais na luta que vinha sendo desenvolvida. Os presos políticos permanecem tais, mesmo com os direitos políticos e civis cassados, mesmo que exista a tentativa de descaracterizar este fato.

Além disso chegava-se à prisão depois da fase de interrogatório e tortura nos quartéis e o afastamento desta situação limite gerava uma sensação de alívio: "mi impresión al llegar a la cárcel no fue nada siniestra, porque venía del cuartel y tampoco tenía conciencia de que allí me iba a tocar pasarme los doce años siguientes... Pensaba que era una situación bastante promisorio o mejor dicho, bastante transitoria..."⁴²

"Creo que a esta altura los objetivos de los carceleros tampoco estaban claros, no? Ya habían intentado reventarnos en toda la etapa de los interrogatorios y

estaban todavía muy metidos me parece en esa dinámica como para plantearse en serio el tema de la cárcel y qué hacer con toda esa cantidad de presos que tenían, no?"⁴³

Quando se esclarecem os objetivos, estes aparecem vinculados ao fator tempo e ao fato político (sempre negado) que significa esta prisão: "algún día tendremos que soltarlos; debemos aprovechar el tiempo que nos queda para volverlos locos..." As prisões políticas não são feitas para durar, porém... aqui começa, propriamente falando, a prisão.

Seus objetivos? São descritos da seguinte forma pelas presas:

- "La vida en el penal está organizada para que el ser humano, en alguna forma, sea un ser obediente, no piense y no razone... trata de despersonalizarlo e impedir la creación de una vida propia... medio totalmente agresivo, donde el objetivo es que depongamos nuestras ideas y destruirnos como seres humanos."⁴⁴

- "Esa cárcel, gran montaje devorador de sueños y raíces... poder omnipotente de la destrucción como método..."⁴⁵

- "Destruir nuestra capacidad de pensar y de hacer, individual y colectivamente... desmoralizar, isolar, dividir..."⁴⁶

- "Destruir a cada una de esas mujeres que osaron romper con los roles que la sociedad les impone... cosificarnos, sin nombre ni apellido, sólo un número en la espalda, otro adelante y un distintivo de color, coronado todo por una cabeza de pelo cortado..."⁴⁷

(43) Entrevista A, p. 1.

(44) El arte en la cárcel. *La Hora Cultural*. Montevideo, 19.09.1984, p. 13.

(45) La sal de la tierra. *Cotidiano Mju*. Montevideo, nov. 1985, ano 1, n. 3, p. 10.

(46) Entrevista N.

(47) FABBRI, L. *Qué diré de la cárcel*. CIC, 1989, v. 5 (Coleção Escrito de la cárcel), p. 1.

(40) Gráficos a respeito em: Uruguay, nunca más: informe sobre la violación a los derechos humanos. 2. ed. SERPAJ.

(41) Citado por Maria José de Queiroz, 1980, p. 127.

(42) Entrevista A, p. 1.

- "Lo que se intentó fue lograr una despersonalización de cada una de nosotras, una pérdida de identidad... lograr una imagen pareja, homogênea, masificada... convertir el cuerpo también en una cárcel..."⁽⁴⁸⁾

- "La despersonalización del individuo, el sometimiento que dado en lo psíquico implica la anulación del ser pensante (en este caso del militante político); el desequilibrio psíquico y la autoeliminación... la internalización de la acción represiva..."⁽⁴⁹⁾

- "Aquí no se trata de tu recuperación ni nada. Se trata de que vos obedezcas órdenes..."⁽⁵⁰⁾

- "El objetivo de la destrucción era un objetivo de ellos y quizás también el aspecto laboratório..."⁽⁵¹⁾

De todas as falas expostas, podemos sintetizar o seguinte:

Perseguia-se a criação do sujeito obediente, submisso, sem pensamento nem ação próprios, sem vida própria. Para tanto concorreram os métodos de despersonalização, o ataque à identidade, a massificação, a desmoralização, o isolamento, a insegurança e a agressão constante. A criação desse sujeito obediente é vista como um labor de destruição, de aniquilamento do ser humano e do ser político.

A percepção é de que trata-se de uma guerra. "Meus companheiros e eu vivíamos sob um código inflexível, contudo, era um código de sobrevivência. Sobre vivência da dignidade e da sanidade. Se não o conseguíssemos, certamente seríamos completamente destruídos" (ABBOTT. 1982, p. 86).

14. Regulamento

"Eu julgava que duas obras-primas concentravam a experiência milenar dos homens no campo da organização da massa: o manual do cabo e o catecismo católico. Estou certo que cabe acrescentar, se bem que num campo mais restrito e de caráter excepcional, o regulamento carcerário, que encerra verdadeiros tesouros de introspecção psicológica."⁽⁵²⁾

Apoiamos e admiramos a irônica perspicácia de Gramsci nesta passagem, pois revela-nos os antecedentes do tipo de Regulamento que estudamos: a tradição monástica e a tradição militar. O regulamento penitenciário mostra-nos as formas gerais e minuciosas do poder prisional, disciplinar, em busca de seu objetivo principal, *esse ser meio louco*, no dizer de Dostoiévski, e *esse ser obediente por convicção*, no dizer oficial. Banal e brutal, são os adjetivos que lhe cabem.

Recuperaremos, para iniciar a discussão sobre o Regulamento, um depoimento sobre a prisão masculina, o EMR 1, Penal de *libertad*: "mierda de Penal, la inseguridad total; por algo Kafka se procuró un castillo y una autoridad y la arbitrariedad y lo imprevisible, todo bien enmarcado por una barahunda de normas y reglamentos y funcionarios, donde nada se puede asir."⁽⁵³⁾

Regras, normas meticulosas, detalhes, a arbitrariedade e o caos, a insegurança, a sensação de algo que envolve fortemente e ao mesmo tempo "no se puede asir", escapa das mãos, escorrega, água, vento. Comenta a respeito Jack Abbott: "Imagine mil outras intromissões diárias

(48) Entrevista J, p. 26.

(49) MACIEL, L. *El rol de los sueños en la vida de los presos*. Monografía, 1989, p. 8-12.

(50) Entrevista A, p. 5.

(51) Entrevista G, p. 6.

(52) GRAMSCI, Carta a Tânia, Milão, 11.04.1927, citado por Maria José de Queiroz, 1980, p. 55.

(53) BERMEJO, González. *Las manos en el fuego*. Montevideo : Banda Oriental, 1985, p. 73.

em sua vida, a cada hora e minuto de cada dia, e você poderá entender a origem desta paranóia, este ódio que poderia me consumir a qualquer momento, se eu perdesse o controle”⁵⁴ (ABBOTT. 1982, p. 25).

A descrição que nos traz Jack Abbott da *Besta* coincide com a que nos traz González Bermejo da *Besta fria*, que foi a prisão política de *Libertad*. Para sobreviver a essas *bestas* foi necessário agüentar as mil intromissões cotidianas e “quien sabe? 40 movimientos prohibidos, 70 movimientos que requieren autorización, infinitos que no están reglamentados... esas normas cambian, se superponen, se contradicen... qué es lo que *no* nos tienen prohibido? Prohibidas sonrisas, gestos, ademanes; los presos no podemos saludarnos ni hablar — salvo con el compañero de celda o con otro durante el recreo; si un miembro de las FFAA no lo autoriza expresamente, no podemos dirigirle la palabra, hacerle una sugerencia o pedirle una explicación; manos atrás cuando estamos parados o caminando fuera de la celda; posición de firme, incluso en el recreo, cuando nos habla un miembro de las FFAA... no nos está permitido silbar, cantar, fumar en formación, caminar rápido, levantarnos de noche, acostarnos de día; tenemos prohibido dibujar una paloma, una rosa, una estrella; prohibido grabar en un medallón un hombre y una mujer, una mujer encinta, una madre con un niño en brazos... a un milico no se le puede mirar a la cara: es “provocación al personal militar...”⁵⁵

“Inúmeras são as proibições... infundáveis e insensatos são os rituais obrigatórios...” diz Primo Levi, em seu relato sobre o campo de concentração.⁵⁶

⁽⁵⁴⁾ ABBOTT, Jack, *op. cit.*, 1982, p. 25.

⁽⁵⁵⁾ BERMEJO, González, *op. cit.*, 1985, p. 53.

⁽⁵⁶⁾ LEVI, Primo. *É isto um homem?* Rio de Janeiro : Rocco, 1988, p. 32.

Dizem as mulheres, sobre o regulamento do EMR 2:

— “No hable, no mire, no ria, no cante, no llore, no piense, no sienta... no dibuje caballos, ni flores de cinco pétalos, ni tortugas que van lento pero llegan. No use color rojo ni rosado, ni bordó, ni rojo-azul y blanco... no hable francés, inglés, portugués ni jerigoza, porque son “idiomas” y está prohibido “hablar en idioma”, sólo se puede hablar en español... El reino de la prohibición.”⁵⁷

O Regulamento é visto como um instrumento que visa à submissão: as ordens que aí estão contidas não respondem a qualquer tipo de lógica e não são necessariamente explicadas ou explicáveis: “Su objetivo es anular la capacidad de decisión del detenido y doblegarlo por el temor.”⁵⁸

O Regulamento é “un andamiaje sofisticadamente construido”⁵⁹ para a destruição da história pessoal e das particularidades de cada uma.

Portanto, essa visão determinava uma atitude frente ao regulamento, que retoma a discussão da relação entre obediência-resistência e sobrevivência. Vejamos: — “Había un determinado marco... como que reconocíamos el hecho de estar presas... frente al orden disciplinario había, por un lado, yo pienso que no se aceptaba, que se cumplía como por razones de fuerza y... a medida que fue avanzando el tiempo... como que ese orden disciplinario era cada vez menos cumplido... Porque el reglamento era

⁽⁵⁷⁾ FABBRI, *Qué diré...*, *op. cit.*, 1989, p. 2.

⁽⁵⁸⁾ Informe sobre el Establecimiento Militar de Reclusión 2, diciembre de 1982, exemplar mimeo. Maria José de Queiroz, citando Soljenitsin diz: “o sistema carcerário cultivava, com caprichosa minúcia, leis, decretos, estatutos, códigos e regras com vista a cercar, coibir, amesquinhar. Tudo se profibia. Para humilhar, aviltar, destruir,” 1980, p. 95.

⁽⁵⁹⁾ La sal de la tierra, *op. cit.*, 1985, p. 10.

violado permanentemente... era tan estricto que era imposible cumplirlo...”⁶⁰

São quase as mesmas palavras que encontramos quando pensamos nas relações entre a resistência-sobrevivência na experiência dos campos de concentração. É a questão dos limites possíveis, da sutileza essencial entre aceitar-cumprir. Dizia Bruno Bettelheim: “era necessário obedecer para sobreviver, mas mantendo a consciência de que se obedecia para permanecer vivo inalterado como pessoa.”⁶¹

Era necessário aceitar o grande marco, reconhecer o limite real dado pela prisão, pelo estar prisioneiro. Era importantíssimo informar-se e reconhecer, naquela guerra, a existência de uma correlação de forças real – e modificável. Porém, essa obediência não implicava uma aceitação: jogava-se, aí também, com a última opção possível, a da *recusa do consentimento* de que nos falava Primo Levi.⁶² Ao mesmo tempo, a necessidade da sobrevivência colocava a questão da desobediência necessária: “era impossível obedecer a todas as ordens e proibições se se desejava sobreviver.”⁶³

Trabalhando com o Regulamento encontramos um capítulo do mesmo que versava sobre os deveres e as faculdades das presas no EMR 2. Questionamos essa palavra *faculdades*, que aparece como uma substituta da clássica e bem conhecida palavra *direitos*. Agora já podemos afirmar com mais certeza a não-casualidade dessa troca e que o Regulamento, através dessa substituição, realmente quer deixar patente a suspensão dos direitos. “Incluso, una vez, me

acuerdo una conversación de una compañera con un oficial que dijo: “no sé si tienen derecho a la vida siquiera...”⁶⁴

O tema dos direitos, em oposição ao Regulamento, aparece várias vezes nas entrevistas. Este é visto como poderosamente arbitrário, negando qualquer margem de direitos. “No sólo la inseguridad física, adónde iba a estar uno, el disponer ellos totalmente, hasta el no tener derecho a nada, el saber que no teníamos reconocido ningún derecho.”⁶⁵

“Vos ahí no tenías derecho, no? Sino que eran obligaciones y transgredirlas... estaba el aspecto represivo...”⁶⁶ Porém “como que el derecho, nosotras lo sentíamos adentro...”⁶⁷

Dentro deste contexto, como foi visto o Trabalho Penal? “Dieron vuelta totalmente el papel que hasta ese momento jugaba el trabajo. Lo hicieron obligatorio con jornadas larguísimas. Nos sacaban a trabajar, además, en un trabajo totalmente improductivo. La cuestión era además explícita, de pasarnos toda una mañana reacomodando piedritas en un campo, o de salir a levantar papeles contra el viento. La cuestión era ejercer la dominación através de esos mecanismos, no?”⁶⁸ O trabalho, puro exercício de dominação.

Penso que nestas páginas foi possível traçar os contornos da construção de um saber sobre a instituição prisional – o EMR 2 – do ponto de vista das mulheres que aí estiveram. Tratou-se da percepção dos objetivos da instituição e de alguns caminhos utilizados para a realização dos mesmos.

É preciso explicar a importância desse *coração informado*? Se a instituição,

⁽⁶⁰⁾ Entrevista G, p. 7 e 13.

⁽⁶¹⁾ BETTELHEIM. *O coração...*, op. cit., 1985, p. 127. Ou “aquí, para no quebrarse, hay que doblegarse. O sea, hay que de alguna manera adaptarse” (entrevista JP, EMR 1, p. 5).

⁽⁶²⁾ LEVI. *É isto...*, op. cit., p. 39.

⁽⁶³⁾ BETTELHEIM. *O coração...*, op. cit., p. 166.

⁽⁶⁴⁾ Entrevista G, p. 13. El forzado no tiene nada propio: Dostoievski, op. cit., p. 335.

⁽⁶⁵⁾ Entrevista G, p. 13.

⁽⁶⁶⁾ Entrevista C, p. 7.

⁽⁶⁷⁾ Entrevista G, p. 13.

⁽⁶⁸⁾ Entrevista A, p. 5.

através da vigilância e do registro, cria um saber sobre os presos, estes criam um saber sobre a instituição para poder enfrentá-la. “Y la forma de resistir es esto mismo: no dejar de pensar; todo: lo minucioso del inmediateísimo, lo grande del después; estar irrevocablemente seguro de cuál es la meta, cuál es el camino y cuáles los pasos. Seguro de lo que querés, finalmente, o por lo menos, de lo que no querés, de lo que no podés ni vas a tolerar aunque vengan degollando...”⁶⁹

O pensamento, a informação, aparecem como essenciais, para decidir sua posição, ou, talvez ainda mais fundamental, qual é o limite, seu “ponto sem retorno, o ponto além do qual nunca, sob circunstância alguma, se cederia ao opressor, mesmo que isso significasse arriscar-se ou perder a vida.”⁷⁰

Coração informado, construção de um saber ou o exercício, em contraposição ao olhar vigilante e vertical, de um outro olhar, um contra-olhar, horizontal e solidário, também poderoso. Olhar que capte o detalhe, sem perder de vista o horizonte. “Se hizo presente la inevitable necesidad de elaborar permanentemente la realidad como parte de la historia social del grupo, que en este caso formó parte de la historia social y política del país.”⁷¹

Encontrar, por meio deste coração informado, uma linguagem própria que superasse os silêncios impostos, que fosse “la contracara del gris silencio con el que quisieron cubrirnos.”⁷² Que, no caso da prisão de mulheres significou aprender e conquistar espaços novos: “Para nosotras era una cuestión fundamental no perder la capacidad de pensar, de

elaborar, incluso adquirirla, porque como buenas mujeres que éramos, apesar de que todas habíamos largado nuestro ‘grito de Ipiranga’ y por algo estábamos presas, no teníamos, en su mayoría, la capacidad de ‘hacer’ política, como todas las mujeres que actúan en procesos políticos. Más bien, en nuestra vida habíamos sido encargadas de llevar adelante una política hecha por los hombres. En la cárcel nosotras tuvimos que ‘hacer’ política, que trazar nuestra propia estrategia contra el enemigo, luchar contra él, pero pensando, elaborando nuestra táctica... tuvimos que plantear las perspectivas de la cárcel a partir de un momento exterior prácticamente desconocido...”⁷³

Do detalhe da recuperação cotidiana e minúscula dos *pequenos* ataques à identidade, às generalidades do acontecer político global. Da delimitação do fazer possível à delimitação do limite do consentimento. “Y esta lucha fue cotidiana como es la lucha del trabajador por el pan de cada día”.⁷⁴

Resistência, portanto, geral e minuciosa como o poder que a contextualiza, global e fragmentada, cotidiana e contínua. Vinculada aos limites da obediência. Guerra, explicitada na terminologia usada: luta, inimigo, estratégia, tática, ataques, defesa. Resistência que implica a “inevitável necessidade” de construir-se sobre um saber que a fundamenta. Que tem como sentido global “seguir siendo un ser humano digno, en crearse una forma de vida que de alguna manera genere belleza, genere libertad y genere solidaridad con el resto de las compañera”.⁷⁵

Que surge como inevitável necessidade, pois “pienso que la resistencia existe en todos lados, a todas y distintas formas de opresión o de obligar a alguien a hacer

⁽⁶⁹⁾ BERMEJO, *op. cit.*, p. 20.

⁽⁷⁰⁾ BETTELHEIM, *op. cit.*, p. 127.

⁽⁷¹⁾ MACIEL, Lia. *Grupos operativos naturales*. Monografia, 1987, p. 4.

⁽⁷²⁾ Escritos de la cárcel. Centro de Integración Cultural. Montevideo, CIC, 1986, v. 1, p. 3.

⁽⁷³⁾ Depoimento Jessie Macchi: 36, *mimeo*.

⁽⁷⁴⁾ FABBRI. *Op. cit.*, p. 1.

⁽⁷⁵⁾ El arte en la cárcel, *op. cit.*, p. 13.

lo que no quiere hacer..."⁷⁶ Que surge, pois trata-se da *primordial tarea de sobrevivir*,⁷⁷ de *recuperar nuestra propia imagen*,⁷⁸ de defender seu espaço (ou inventá-lo): "creo que siempre defendí mi espacio, no?... Y hablo de defensa porque había que defenderlo. Te copaban..."⁷⁹

Sintetizando, resistência e sobrevivência, resistência como *inevitável necessidade*, resistência como defesa, como recuperação de si. Autonomia.

15. A resistência cotidiana: não houve trégua, não houve descanso

"Ese andamiaje sofisticadamente costruído saltaba por los aires cada vez que su sistema de control obsesivo sobre nuestra vida cotidiana se demostraba incapaz de contener la energia de cientos de molinos incansables... Muchas veces sentimos que *ellos* estaban derrotados."⁸⁰ Pois o conhecimento necessário e imprescindível sustentava justamente isto: a luta cotidiana e minúscula das recuperações de si e da construção da solidariedade horizontal.

"No hay reglamento que resista a la obstinación del preso: concentra todas las energías en un punto y tiene todo el tiempo por delante; irresistible política de millones de gotas de agua, cayendo una a una."⁸¹

Se o Regulamento, o sistema de normas disciplinares tenta conter *tudo*, estabelecendo esse sistema descrito como sendo de controle obsessivo sobre a vida cotidiana, o conteúdo dos atos resistentes responderá, de certa forma a este fato,

dentro das possibilidades advindas da percepção da correlação de forças existente. Relembrando, contudo, mais uma vez, que a resistência não é reflexo, não é oposto: é, mais propriamente falando, um espaço de possibilidades, um espaço de ruptura da regra do jogo, da lógica do sistema. Não implica apenas resposta, reação: implica quebra, em criação. Um espaço-capacidade, estreitamente vinculado à autonomia enquanto desenvolvimento de uma lei própria, individual ou grupal. Sem que este movimento signifique necessariamente a *grande ruptura* ou a *grande recusa*, apesar de que possa conter a sua promessa. Sem que signifique que não carregue ambigüidades, que seja *pura*; resistências possíveis, necessárias, improváveis, espontâneas, selvagens, solitárias, planejadas, solidárias, irreconciliáveis, prontas ao compromisso...

"En permanente lucha contra la despersonalización, qué quiere decir? Quiere decir que todo aquello que el enemigo nos colocaba como un elemento para quitarnos todo tipo de identidad... tratábamos de transformarlo y de convertirlo en eso, precisamente, 'un elemento de identidad'. Así llegamos a la conclusión que no habían dos uniformes iguales; cada uno tenía su arreglo, su corte... los colores eran un elemento fundamental para nosotras y a pesar de la prohibición, intentábamos de todas formas incluirlo en todo... el elemento que despejara el gris... Y ahí entramos en un tema que tambien fue muy importante: el valor que tuvo para nosotras la limpieza y el planchado; era una forma de resistir a lo negro, lo sucio... dentro de la cárcel el aspecto físico nunca se descuidó porque era otro aspecto de nuestra resistencia, nos estábamos defendiendo contra un ataque a nuestro cuerpo también..."⁸²

Recordamos imediatamente uma passagem de Primo Levi: "devemos nos

(76) Entrevista G, p. 17.

(77) MACIEL. *Grupos...*, op. cit., p. 3.

(78) Entrevista A, p. 2.

(79) Entrevista A, p. 6.

(80) La sal de la tierra, op. cit., p. 10.

(81) BERMEJO. *Op. cit.*, p. 62.

(82) Depoimento J, p. 30-31.

lavar, sim... devemos marchar eretos, sem arrastar os pés, não em homenagem à disciplina prussiana, e sim para continuarmos vivos, para não começarmos a morrer..."⁸³

É a *vocação comunicativa* contra a incomunicação, "el hartazgo del silencio y la mordaza",⁸⁴ é a sutileza da fala que desafia, que ironiza: "como no, sargento, encantado! — dije. Lo dije con un zumbido amable irónico, imposible de tomar por aduloneria, pero sin dejar mucho espacio, tampoco, para la sanción..."⁸⁵ é o risco na pintura dos vidros que bloqueia as janelas e tenta impedir o horizonte, o buraco nas madeiras que as fecham.

É o espaço do trabalho próprio, pessoal, significativo e fundamental contra o trabalho forma, sujeição, contra o trabalho vazio. Trabalho pleno, criação e comunicação, no grupo e para o mundo. Trabalho manual e intelectual, estudo, troca, física, inglês, tricô e política, matemática, teatro, literatura, canto, conversas. Um mundo intenso, um tempo intenso, tenso. É a "cultura activa de los prisioneros... porque donde había un hombre había creación y donde había un hombre viviendo-creando había resistencia. Y entonces la palabra escrita, bordada, pintada, modelada, esculpida, musicalizada, la palabra corporal siguió cumpliendo su cometido original, de comunicarnos..."⁸⁶

16. Epílogo

O EMR 2 foi uma prisão política que durou doze anos. As prisões políticas não são feitas para durar... Porém, como se

mede um dia, um ano, dez anos, doze anos de vida na prisão que descrevemos? "Hoy fue otro de los días que parecen dos o tres, o quién sabe cuántos..."⁸⁷

O tempo na prisão, como é ele elaborado, é tempo morto, parênteses na vida, suspensão, monotonia, intensidade dramática? Tempo vazio, tempo pleno, tempo alerta? O tempo expropriado, o tempo controlado de fora, a rotina imposta é um *nada* que transcorre lentamente ou é um tempo preenchido pela angústia das recuperações e das lutas? "Parece que era una cosa muy lenta en el principio; cosa que después fue como un bolido que pasó, no?"⁸⁸

"Rutina de días presos
extraño tiempo indefinido
donde los días son años
y los años en un día contenidos..."⁸⁹

Eses dias presos terminam no dia 04.03.1985. Nos últimos meses desta prisão, com a mudança da situação externa e da correlação de forças interna (criada, não dada, conquistada, planejada, coletiva, resolvida e decidida) desenvolve-se um aumento impressionante da resistência interna. Todas as normas, todas as regras foram sistematicamente rejeitadas, recusadas. Da negativa ao trabalho à negativa ao uso do uniforme, às saudações, cantos e gritos que marcam o fim da incomunicação interna e externa, que marcam o fim do silencio: "Era el hartazgo del silencio y la mordaza, era la

(87) Bitácoras del final, *op. cit.*, p. 31.

(88) Entrevista G, p. 12. É a mesma impressão que nos comunica David Campora no livro citado de González Bermejo: "los años pasan lentos, interminables, reja por reja, pero la cana es un ratito" (BERMEJO, 1985, p. 71).

(89) Poema colectivo contra la cárcel grande. In: Colección Escritos de la cárcel. 1986. p. 12.

(83) LEVI. *É isto...*, *op. cit.*, p. 39.

(84) Bitácoras del final, CIC, 1988, v. 3 (Coleção La Narrativa de los presos políticos), p. 17.

(85) BERMEJO. *Op. cit.*, p. 16.

(86) Escritos de la cárcel, *op. cit.*, p. 8.

pérdida del miedo. Era el fin de una década de cárcel.”⁹⁰

Cabe terminar este pequeno estudo lembrando que o compromisso básico deste trabalho envolve a luta pelo arranjo das coisas do mundo de modo a que os universos concentracionários não nos dominem. Ou, como diria Foucault: “Portanto, se há um desafio político global em torno da prisão, este não é saber se ela será ou não corretiva; se os juízes, os psiquiatras ou os sociólogos exercerão nela mais poder que os administradores e guardas; na verdade ele está na alternativa prisão ou algo diferente de prisão. O problema atualmente está mais no grande avanço desses dispositivos de normalização e em toda a extensão dos efeitos de poder que eles trazem, através da colocação de novas objetividades” (FOUCAULT, M. *Vigiar...*, *op. cit.*, p. 268).

17. Bibliografia

- ABBOTT, Jack. *No ventre da besta*. Rio de Janeiro : Francisco Alves, 1982.
- BERMEJO, Ernesto González. *Las manos en el fuego*. Montevideo : Banda Oriental, 1985.
- BETTELHEIM, Bruno. *O coração informado*. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1985.
- . *Sobrevivência e outros estudos*. Porto Alegre : Artes Médicas, 1989.
- DOSTOIEVSKI, Fedor. *Recuerdos de la casa de los muertos*. Barcelona : Juventud, 1973.
- FABBRI, Lucia. *Qué diré de la cárcel*. Ed. CIC, 1989, v. 5. Coleção Escritos de la cárcel.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro : Graal, 1979.
- . *Vigiar e punir*. Rio de Janeiro : Vozes, 1984.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo : Perspectiva, 1975.
- GRAMSCI, Antonio. Escritos políticos III (de *Cuadernos de la Cárcel*) In: PORTANTIERO, Juan Carlos (org) Los usos de Gramsci. México : Pasado y Presente, 1977.
- KOUTZII, Flávio. *Pedaços de morte no coração*. Porto Alegre : LP&M, 1984.
- LEVI, Primo. *É isto um homem?* Rio de Janeiro : Rocco, 1988.
- . *Afogados e Sobreviventes*. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1990.
- MACIEL, Lia. *Grupos operativos naturales*. Monografia, 1987.
- . *El rol de los sueños en la vida de los presos*. Monografia, 1987.
- QUEIROZ, Maria José de. *A literatura encarcerada*. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1980.
- Documentos e publicações coletivas:
- Uruguay: seguridad nacional y cárceles políticas. IEPALA-Instituto de Estudios para AL y Africa, Madri, 1984.
- Comisión autocrítica del Penal de Libertad: informe consenso. Uruguai, 1985.
- Colectivo EMR 1, Uruguai, 1985.
- Reglamento del EMR 2, DO* Montevideo, 03.07.1973, Ministério de Defesa Nacional.
- Normas disciplinarias a cumplir por los reclusos. EMR 1, Sec. Celdario, Mojón 301, abr. 1983.
- El arte en la cárcel. *La Hora Cultural*, Montevideo, 19.09.1984.
- La sal de la tierra. *Cotidiano Mujer*, Montevideo, nov.1985 ano 1, n. 3.
- Escritos de la cárcel. Centro de Integración Cultural, Montevideo, CIC, 1986, v. 1.
- Bitácoras del final. Coleção la narrativa de los presos políticos. CIC, 1988, v. III.

⁽⁹⁰⁾ Bitácoras del final, *op. cit.*, 17.